



PROJETO DE LEI

PL./0008.9/2015



Institui o Dia Estadual da Pessoa com Nanismo.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa com Nanismo, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual da Pessoa com Nanismo objetiva:

- I – difundir informações e esclarecimentos sobre o nanismo;
- II – promover a inclusão profissional e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com nanismo; e
- III – combater a discriminação contra esses indivíduos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente  
03ª Sessão de 10/07/15  
Às Comissões de:  
- 5 Justiça  
- 7 Pessoa com Deficiência  
Secretário

## JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Pessoa com Nanismo, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de outubro. Mundialmente, nesse dia, celebra-se o Dia Internacional da Pessoa com Nanismo.

O nanismo engloba um conjunto de patologias associadas à baixa estatura do indivíduo, resultantes de uma condição genética ou médica. Um indivíduo com nanismo possui uma estatura entre os 70 cm e 1,40 m, dependendo da condição que o afeta. Existem 200 tipos de nanismo e 80 subtipos.

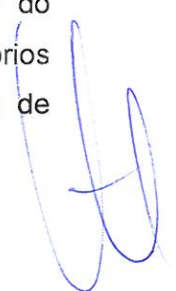
Os indivíduos afetados por estas patologias, além de enfrentarem diversos problemas de saúde, são frequentemente limitados pela sociedade, não adaptada à diferença e, por isso, bastante discriminados.

O IBGE não tem um levantamento de quantas pessoas têm a anomalia no Brasil, mas a Medicina estima que entre 15 e 26 mil crianças nascidas vivas uma tem acondroplasia, um dos tipos de nanismo. Se estimarmos que, no Brasil, 1 (um) em 20 mil bebês tem a deficiência, seriam cerca de 9.500 pessoas com nanismo.

Apesar de não ter cura nem prevenção, há muito por ser feito pela independência e a qualidade de vida dessas pessoas.

Entre as várias características do nanismo destacamos a baixa estatura, que está relacionada a deformidades no esqueleto, com pernas e braços curtos, dedos engrossados com espaço persistente entre os dedos médio e anelar; cabeça grande e desproporcional ao corpo; hipotonia (o tônus muscular está anormalmente baixo, geralmente envolvendo redução da força muscular); pernas tortas; estenose (é um estreitamento anormal de um vaso sanguíneo, de um órgão ou da estrutura tubular do corpo), entre outras.

Em muitos casos, há também a possibilidade de má formação do coração e da coluna, com a compressão da medula espinhal, e problemas respiratórios que podem gerar maiores complicações, provocando dores nas pernas e perda de





função, entre outros fatores que necessitam de conhecimento e acompanhamento médico.

Importante destacar que muitas dessas pessoas enfrentam discriminação social, não tendo chances de empregabilidade perante pessoas de estatura normal. Nesse contexto, muitos sujeitam-se a trabalhos que visam à ridicularização de seu tamanho, tornando-se vítimas de piadas e brincadeiras depreciativas.

Para que essa inclusão social fosse iniciada, o primeiro passo foi dado. O nanismo é reconhecido como deficiência, pelo do Decreto 5.296, de 02.12.2004. Assim sendo, as pessoas com nanismo passaram a ter, legalmente, todos os direitos relacionados à pessoa com deficiência.

Outro fator importante é a falta de acessibilidade das pessoas com nanismo aos diversos serviços e logradouros públicos.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Pessoa com Nanismo, no Estado de Santa Catarina, com intuito de divulgar informações, promover encontros, troca de experiências, ampliação de conhecimentos com profissionais especialistas no assunto, bem como buscar a inclusão e informar a população catarinense sobre essa deficiência que é pouco conhecida e divulgada.

Ante o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Deputado José Nei Alberton Ascari

